



PROCESSO N.º 1005/2007

PROTOCOLO N.º 9.081.453-2

PARECER N.º 698/07

APROVADO EM 09/11/07

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO PEQUENO PRÍNCIPE – EDUCAÇÃO INFANTIL,
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: NOVA LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

1.1 A Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho, pelo ofício GS/SEED n.º 2078/2007, o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Pequeno Príncipe – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, Município de Nova Londrina, jurisdicionado ao NRE de Loanda, mantido pela Escola Pequeno Príncipe S/C Ltda.

1.2 Trâmite do Processo:

A Resolução n.º 3438/05 (fls. 06) autorizou o funcionamento do Ensino Médio na Escola Pequeno Príncipe – Educação Infantil, Ensino Fundamental, que passou a denominar-se Colégio Pequeno Príncipe – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, por 2 (dois) anos a partir do início do ano letivo de 2006.

2. No plano de documentação a Instituição apresenta:

2.1 As condições Jurídica, Fiscal e Parafiscal:

a) Certidões da Instituição:

- Certidão Negativa Cível e Criminal (fls.58);
- Certidão Negativa da Justiça do Trabalho (fls. 61);

b) Certidões das Pessoas Físicas:

- Certidão Positiva Cível e Criminal (fls.59);
- Certidão Explicativa da Justiça do Trabalho (fls. 63)



PROCESSO N.º 1005/2007

Conforme extrato de movimentação processual, constante às folhas 75, informa que a reclamatória trabalhista, conforme informado às folhas 63, foi arquivada em 31/08/2006.

2.2 Legitimidade:

- Balancete mensal dos dois últimos anos (fls. 53 a 57 e fls. 107 a 112)

humanos: 2.3 Condições físicas materiais, pedagógicas e de recursos

a) relação de materiais e atividades desenvolvidas no laboratório de Física, Química e Biologia (fls. 10 a 13 e fls. 45);

b) informações de melhorias e construções na instituição de ensino (fl. 09);

c) alvará de licença (fls. 114);

d) licença sanitária (fl. 113);

e) ato de aprovação do Regimento Escolar (fls. 50); matriz curricular (fls. 115);

f) certificado de vistoria n.º 250071/2006 do Corpo de Bombeiros (fls. 79);



PROCESSO N.º 1005/2007

Organização Curricular

NRE: 20 - LOANDA		MUNICÍPIO: 1720 - NOVA LONDRINA									
ESTABELECIMENTO: 00169 - PEQUENO PRÍNCIPE, C - ED INF E FUND MED		NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE LOANDA SETOR DE ESTRUTURA E FUNCIONAMEN MATRIZ CURRICULAR - LDB - Nº 9394/96 LOANDA, 30 / 08 / 07									
ENT MANTENEDORA: ESC PEQUENO PRÍNCIPE S/C LTDA											
CURSO: 0009 - ENSINO MÉDIO		TURNO: MANHÃ									
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2007 - SIMULTANEA		MÓDULO: 40 SEMANAS									
	DISCIPLINAS / SERIE	1	2	3							
B A S E N A C I O N A L C O M U M	0704 ARTE	1	1	-							
	1101 BIOLOGIA	3	3	3							
	0601 EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2							
	2201 FILOSOFIA	2	1	1							
	0901 FÍSICA	3	3	3							
	0401 GEOGRAFIA	2	2	2							
	0501 HISTÓRIA	2	2	2							
	0106 LINGUA PORTUGUESA	5	5	5							
	0201 MATEMÁTICA	3	3	4							
	0801 QUÍMICA	3	3	3							
	2301 SOCIOLOGIA	-	1	1							
	SUB TOTAL	26	26	26							
P D	1301 ESPANHOL	2	2	2							
	1107 LEM INGLÊS	2	2	2							
	SUB TOTAL	4	4	4							
	TOTAL GERAL	30	30	30							

MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96



PROCESSO N.º 1005/2007

3. Função Docente

Quadro de Docentes do ano 2006, com os respectivos comprovantes de habilitação, conforme segue:

Docente	Disciplina	Graduação/Habilitação
Eveline Soares Correa Malvezzi	Língua Portuguesa	Letras / Português/Inglês
Cristiane Maria Rocznieski dos Anjos	Artes	Educação Artística / Artes Plásticas
Lindomar Luiz Medeiros Milkevicz	Educação Física	Educação Física
Maria Cristina Gerino Campos Ferreira	Matemática	Ciências/Habilitação em Matemática
Mario Fernando Sasso	Física	Ciências/Histórico Escolar no curso de Física c/h476 h (Graduado em Física em 2006)
Fábio Rodrigo São Pedro Correa	Química	Química
Alessandra Claudia Ribeiro Cordeiro	Biologia	Ciências Biológicas
Regiane Freire	História	Licenciatura Plena em Estudos Sociais/Habilitação em História
Herculano Volpato Araújo	Geografia	Geografia
Elizabete Vanzelli Mantuani	Inglês	Letras/Habilitação/Português e Inglês
Lucia Watanabe de Souza Dim	Filosofia	Pedagogia/Habilitação em Orient. Educacional
Tânia Mara Slaviero Augusto	Espanhol	Letras/Habilitação Português/Inglês/ Espanhol
Gleyde Pereira Freire Bono	Sociologia	Pedagogia/Habilitação nas matérias pedagógicas do 2.º Grau.



PROCESSO N.º 1005/2007

4. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo nº 62/2006 (fls. 65), de 26/07/2006, do Núcleo Regional de Loanda, procedeu verificação *in loco*, para fins de apurar condições quanto à solicitação de reconhecimento do curso no nível Ensino Médio. A referida Comissão, (cf. fl.72) expediu relatório com data de 07/08/2006, sendo de parecer favorável ao reconhecimento do curso.

II – VOTO DO RELATOR

Por todo o exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Loanda, Parecer n.º 560/07-CEF/SEED (cf. fls.97) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, somos pela:

- concessão do reconhecimento do Ensino Médio no Colégio Pequeno Príncipe – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, Município de Nova Londrina., mantida pela Escola Pequeno Príncipe S/C Ltda ME.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

A instituição de ensino deverá cumprir as seguintes disposições :

- a) a Deliberação n.º 04/06-CEE estabelece Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais. Deve, portanto, o Projeto Pedagógico da instituição de ensino garantir que a organização dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;
- b) a Deliberação n.º 07/06-CEE institui a inclusão dos conteúdos de História do Paraná nos currículos da Educação Básica.

Devolva-se processo ao estabelecimento de ensino para as devidas providências.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 1005/2007

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 08 de novembro de 2007.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 09 de novembro de 2007.